



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**Emenda Nº \_\_\_\_\_**  
(À MPV 868, de 2018)

Dê-se nova redação ao § 9º-A do art.19 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterado pela Medida Provisória nº 868, de 2018:

“Art. 19. ....

§ 9º-A Os Municípios com população inferior a vinte mil habitantes poderão apresentar planos simplificados com menor nível de detalhamento dos aspectos previstos nos incisos I ao V do *caput*, conforme regulamentação do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta visa apenas a atualizar o Ministério responsável pela coordenação do saneamento básico.

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2019.

**Senador IZALCI LUCAS**

PSDB - DF

SF/19016.44485-56